

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000
Ponta Grossa – PR

DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA DA PREFEITA MUNICIPAL, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/LICITANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Protocolado Municipal SEI nº.15651/2020

Contratada/Licitante: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

Secretaria Interessada: Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa/ Secretaria Municipal de Serviços Públicos

. Relatório

Conforme vê-se, é o presente processo administrativo que visa apurar aplicação de penalidade a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli, por entrega em atraso de materiais elétricos utilizados no serviço de iluminação pública de nosso Município, através do empenho 56/2020. O recebimento dos materiais constantes da nota de empenho referido, eram de competência da Agência de fomento Econômico (AFEPON) até o exercício passado, porém com sua transformação e/ou extinção através da Lei Municipal n.14117/21, seu artigo 13, passaram os serviços de iluminação pública para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dessa maneira vindo toda a matéria pertinente ao Município de Ponta Grossa. Intimada a empresa não apresentou defesa, correndo a revelia, após todo o trâmite devido e orientado pelo Decreto Municipal 1990/2008, foi exarada decisão de primeira instância pela senhora Secretária de Administração e Recursos Humanos, orientada pelo parecer jurídico 23/2022 visando aplicação de multa prevista no inciso III do art. 4º da Lei Municipal 8393/2006, ou seja multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso. Publicada a decisão, a empresa desta vez, interpôs recurso administrativo.

Discorre no recurso, a agora recorrente, que os materiais foram “devidamente faturados, despachados e entregues ao estimado órgão.” Salientou que seu fornecedor terceirizava o processo de galvanização e que em decorrência da pandemia, ocorreu o atraso na entrega. Ressaltou sua boa-fé, solicitando até, fosse o caso inquirição de testemunhas e requereu a não aplicação de penalidade.

Apresentado o recurso, foi enviado os autos para os fiscais manifestarem-se sobre as razões do mesmo, no movimento 2639987 houve a resposta da fiscalização ,



informaram que foram entregues os materiais, porém com 54 (cinquenta e quatro) dias de atraso, que em nenhum momento foram informados pela empresa das dificuldades que tiveram para a entrega dos materiais, que o empenho é anterior ao período da pandemia, a empresa tinha ciência dos prazos de entrega e que o atraso causou inúmeros problemas junto a prestação de serviços no sistema público de iluminação.

Retornou os autos ao departamento de compras e contratos, sendo enviado pelo diretor daquele órgão, à Procuradoria de Licitações e Contratos, para a pertinente análise jurídica. O procurador municipal analisando as razões de recurso, entendeu pelo seu recebimento, porém não verificou nenhuma mudança trazida pelo recurso aos fatos. Assim emitiu o parecer jurídico n.2179/2022, orientando pela manutenção da decisão de 1ª instância. Assim, nesse estado chegou os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido.

. Fundamentação

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

. Dispositivo

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, incisos III e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 12, III in verbis:

Dispositivos referentes à multa:

Art. 4º - caberá multa:

III- 0.5 %(cinco décimos por cento) sobre o valor da cada item do empenho e /ou contrato por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto:

Art. 12 Caberá multa de:

III- 0.5 %(cinco décimos por cento) sobre o valor da cada item do empenho e /ou contrato por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto:

Fundamentado nos fatos narrados no presente protocolado, interposição de recurso pela empresa, manifestação dos fiscais, documentação aqui juntada e no parecer jurídico acima citado que fazem parte integrante dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento das multas de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (por cento) do empenho 56/2020. Publique-se essa decisão nos sites pertinentes e no Diário Oficial do Município.

Ponta Grossa, 29 de novembro de 2022.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal